



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

Processo Nº 156 Exercício de: 2021

### ASSUNTO:

Projeto de Resolução nº 004/2021 -- Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras.

Nome: Vereador Sílvia Luiz Telles de Menezes

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>14</u> / <u>1</u>	<u>[Signature]</u>
	<b>PRÉSIDENTE</b>

APROVADO EM única DISCUSSÃO  
em Sessão de 14/12/21  
[Signature]  
**PRÉSIDENTE**

### ATUAÇÃO

nos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, nesta cidade de jaguariúna, a Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.  
Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

**Artigo 9º** As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 10º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Ver. Menezes do Canil, 04 de novembro de 2021

Vereador **Silvio Luiz Telles de Menezes**

Vereador **TON PROENÇA**

APROVADO EM DISCUSSÃO  
em Sessão de 14/12/2021  
  
PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
14/12/21	 PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 14/12/2021  
  
PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
14/12/2021	 PRESIDENTE

**PROTOCOLO**  
 Nº de Ordem 1933/2021  
 Fls. Nº 008 Livro Nº 042  
 08/11/2021  
  
 Secretária



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE nº 670/2021

Jaguariúna, 10 de novembro de 2021

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria para parecer dessa digna Comissão o Projeto de Resolução nº 004/2021, do Sr. Silvio Luiz Telles de Menezes, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras., lido em Sessão Ordinária, realizada em 09 de novembro do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,

  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Presidente

Ao Senhor  
Vereador Wilian Barbosa do Morrinho  
Presidente da Comissão Permanente de  
Constituição, Justiça e Redação  
Jaguariúna/S.P.

com a Constituição Federal como com o ordenamento jurídico vigente.

Contudo, cabe fazer uma ponderação quanto ao disposto no parágrafo único, do art. 2º do PR, ao permitir "a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar".

Não há dúvidas acerca da possibilidade jurídica de representantes de entidades participarem de reuniões da Frente Parlamentar. Todavia, somente podem ser membros os vereadores da Casa Legislativa.

Neste particular, recomenda-se não haver esta divisão entre membros "efetivos" e "colaboradores", de forma a permanecer somente "membros", sendo que os demais atuantes na Frente Parlamentar podem ser denominados simplesmente de "participantes", quando couber.

Face ao exposto, temos pela legalidade e constitucionalidade do projeto de resolução sob análise, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, desde que seja suprimido o trecho "na condição de membros colaboradores" previsto no §único do art. 2º.

É o parecer, s.m.j.

Rafael Pereira de Sousa  
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2021.





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Resolução nº 004/2021.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE; EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO; DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2021, ASSINADO PELOS RELATORES SRS. WILIAN BARBOSA DO MORRINHO, FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS, JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR, WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO; e demais membros.

**Autoria: VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES.**

**Parecer: FAVORÁVEL para o projeto.**

De autoria do Vereador Silvio Luiz Telles De Menezes o Projeto de Resolução nº 004/2021, que dispõe sobre criação de Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras.

No mérito, o projeto tem como intuito instituir a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, com o objetivo de promover discussão, estudo e ações na cidade de Jaguariúna.

Na exposição de motivos, o vereador explica que o presente Projeto de Lei pretende abrir espaço para vereadores, secretários municipais, entidades do terceiro setor, deputados e a sociedade em geral, promoverem discussões e melhorias no cotidiano em prol da pessoa com deficiência e doenças raras.

O projeto veio acompanhado de ampla documentação.

É o relatório.

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo Artigo 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Resolução nº 004/2021.

**VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ**

Vice-Presidente

**VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS**

Secretário – Relator

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

**VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO**

Presidente

**VEREADOR JOSÉ MUNIZ**

Vice-Presidente

**VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR**

Secretário – Relator

Pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública:

**VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES**

Presidente

**VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO**

Vice-Presidente – Relator

**VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS**

Secretário

LIDO EM SESSÃO  
DE 14/12/21  
  
PRÉSIDENTE



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Jaguariúna ou em outro local pré-determinado.

Art. 8º A Câmara Municipal de Jaguariúna disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 9º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de dezembro de 2021.

  
**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
**Presidente**

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

  
Creusa Aparecida Gomes  
Diretora Geral